



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0194/2023

Em, 26 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE PORTADORES DE MORBIDADE, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, QUE EXIJA DIETA ALIMENTAR ESPECIAL, INGRESSAR COM SEU PRÓPRIO ALIMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS QUE FORNEÇAM REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança ou adolescente, com dieta especial alimentar, de ingressar com seu próprio alimento nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas, que forneçam refeições no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único: Para fins dessa Lei, considera-se dieta especial alimentar qualquer alteração ou perturbação quanto à alimentação ordinária fornecida pela instituição, que afete a saúde e bem estar da criança ou adolescente em necessidade alimentar especial.

Art. 2º Poderão fazer uso do direito previsto no art. 1º desta lei as crianças ou adolescentes que possuam o diagnóstico da morbidade que exige dieta especial emitido por médico ou outro profissional habilitado para tanto.

Parágrafo Único - O diagnóstico de transtorno alimentar, mencionado no caput deste artigo deverá ser protocolizado junto à Instituição de Ensino.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir com crianças e adolescentes que possuem necessidades alimentares especiais, e.g. erros inatos do metabolismo, doença celíaca, HIV/aids, intolerâncias alimentares, alergias alimentares, transtornos alimentares, prematuridade, nefropatias etc, de serem autorizados a levar seu próprio



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

alimento para a Escola.

Respeitando o Princípio da Razoabilidade, o Ordenamento Jurídico exige que crianças estejam matriculadas na educação básica desde os 4 anos (Lei de Diretrizes e Bases e Lei nº 12.786/2013), podendo ficar de 4 a 7 horas dentro da Escola, torna-se mais que necessário – se não fundamental – que as consequências da não observância das necessidades especiais resultam em um problema social, uma vez que a permanência na escola decorre de obrigação legal, mas não podem ser obrigados a comer o que a Escola oferece devido às exigências da dieta especial.

Este problema pode ser solucionado a partir do momento que se passa a respeitar estas necessidades específicas de cada um, contribuindo para os cuidados especiais e valorizando ainda mais o Ensino Inclusivo.

Deve ser considerado que nem todas as Instituições de Ensino fornecem as refeições. Outrossim, é necessário também observar e prestigiar as que oferecem, pois nem todas possuem condições financeiras nem suporte para atender tais casos específicos. Neste caso, o presente Projeto de Lei auxilia também a Escola deixando o ambiente escolar propício para atender alunos com esta necessidade inclusiva.

É cediço que o poder público deve ter olhar atento à alimentação das crianças e adolescentes dentro das instituições de ensino, pois as dietas especiais, associadas a outras comorbidades podem dificultar o desenvolvimento como um todo, comprometendo a vida, sendo de extrema importância esta Lei para fomentar e estreitar a relação família x escola contribuindo com o cuidado e respeito ao Ensino Inclusivo.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências, meus nobres pares, e conto com o apoio necessário para aprovação desta propositura.